



PROJETO DE LEI Nº 18 /2026.

APROVADO
em 21.05.2026

ALTERA O INCISO VI DO ART. 315 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA DISCIPLINAR A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO SOLO E EXECUÇÃO DE CONDOMÍNIOS EM ÁREAS LINDEIRAS A VIAS NÃO OFICIAIS, IRREGULARES OU OBJETO DE REGULARIZAÇÃO VIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 315 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 05 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 315.** Não será permitido o parcelamento do solo nem a execução de condomínios, horizontal ou vertical:

[...]

VI — em áreas lindeiras a vias não oficiais, irregularmente abertas ou cuja abertura venha a ser pleiteada por particulares mediante doação de áreas, salvo quando houver prévia análise e aprovação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com demonstração de compatibilidade urbanística, viária, ambiental e de infraestrutura, bem como previsão de regularização ou incorporação formal da via ao sistema viário municipal, observadas as diretrizes do Plano Diretor, da legislação urbanística, ambiental e de parcelamento do solo aplicável.”

Art. 2º A eventual doação de áreas destinadas à abertura, prolongamento, alargamento ou regularização de vias públicas não dispensará o interessado do cumprimento das obrigações urbanísticas, ambientais, sanitárias, viárias e de infraestrutura exigidas para aprovação do empreendimento.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governho Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 3º A aprovação municipal não importará assunção automática, pelo Município, de responsabilidade por obras, serviços, indenizações, regularização dominial, implantação de infraestrutura ou correção de irregularidades preexistentes, salvo quando expressamente assumidas em instrumento próprio e observada a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus